

PORTARIA Nº 09, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza as chefias imediatas a receberem atestados médicos que concedem licenças de até 3 dias úteis para tratamento de saúde, bem como dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Ficam as chefias imediatas dos servidores da Secretaria de Estado de Educação autorizadas a receber atestados médicos e/ou odontológicos, emitidos no Distrito Federal e/ou em municípios que compõem a RIDE, quando se tratar de licenças para tratamento da própria saúde de até 03 (três) dias no mês civil.

“O servidor poderá apresentar até 03 atestados por mês, podendo ser 1+1+1 ou 2+1 ou 3, respectivamente”

§ 1º O prazo para apresentação do atestado a que se refere o caput será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da sua emissão.

“O servidor tem prazo de até 24 horas após a emissão do atestado para apresentá-lo à chefia imediata.”

§ 2º Os dias que excederem ao especificado no caput deverão ser submetidos à perícia médica na Diretoria de Saúde Ocupacional, para definição da capacidade laborativa, mediante apresentação do servidor, portando o formulário de Guia de Inspeção Médica, devidamente assinado pela chefia imediata.

“Quando o atestado for maior de 03 dias, o mesmo será submetido à perícia médica da DSO”

Art. 2º - Quando se tratar de atestado emitido para acompanhamento médico e/ou odontológico de pessoa da família, independente do período de afastamento, o servidor deverá solicitar o preenchimento do formulário de Guia de Inspeção Médica pela chefia imediata e apresentá-lo na Diretoria de Saúde Ocupacional, no prazo máximo de 48 horas, a contar da sua emissão.

“Atestado de acompanhamento será submetido à perícia médica, independente de quantos dias sejam”

Art. 3º - Quando se tratar de atestado de comparecimento, que justifica a ausência ao trabalho durante horário específico (1/2 dia), o servidor deverá entregá-lo ao chefe imediato para lançamento e

arquivamento juntamente com a folha de frequência, sendo aceitos até 12 (doze) atestados de comparecimento no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme previsto no Decreto nº. 29.021, de 02 de maio de 2008.

Parágrafo Único. O servidor que extrapolar a quantidade prevista no caput deverá apresentar os atestados excedentes na Diretoria de Saúde Ocupacional.

“Atestado de comparecimento será submetido a chefia imediata, não podendo ultrapassar 12 atestados ao ano. Se passar de 12 atestados o mesmo será submetido à DSO.”

Art. 4º - O lançamento da(s) ocorrência(s) de que trata o art. 1º no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH será de responsabilidade dos Núcleos de Recursos Humanos das Diretorias Regionais de Ensino, das Subsecretarias, da Unidade de Administração Geral, da Assessoria Jurídico-Legislativa e do Gabinete desta Secretaria.

Parágrafo Único. Caberá à chefia imediata, após o lançamento, o arquivamento do atestado juntamente com a folha de ponto do servidor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS